

Minuta

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO Á FAMÍLIA - COMPONENTE DE APOIO Á FAMÍLIA - ANO LETIVO 2022/2023 e 2023/2024

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DE _____

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º/CM/, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de/_/ e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, emde de, através da Deliberação n.º/AML/ e da Assembleia de Freguesia de, emde de, através da Deliberação n.º/AF_/ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas no artigo 35.º da lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,
o MUNICÍPIO DE LISBOA , pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Diogo Moura, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 166/P/2021, de 03 de novembro, publicado a 04/11/2021 no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro, publicado a 23/12/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, adiante designado por "Município",
e
a FREGUESIA DE , pessoa coletiva n.º, com sede, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Presidente,, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada "Freguesia",
celebram o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira (Objeto)
1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante "AAAF") e da Componente de Apoio à Família (doravante "CAF"), durante o período de 01 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2024, incluindo interrupções das atividades e interrupções escolares, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação e ensino:
a) Jardim de Infância;
b) Jardim de Infância e Escola Básica;
c) Escola Básica;
d) Escola Básica



- 2. Estão abrangidas pelo presente contrato todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas básicas identificadas no número anterior.
- 3. No mês de agosto não haverá lugar a AAAF, CAF, refeições ou transportes, destinando-se este período à avaliação e elaboração de relatórios finais de execução das atividades, encerramento e prestação de contas anual das AAAF e CAF.

Cláusula Segunda (Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

- a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AAAF e CAF, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Freguesia do relatório de execução anual, contendo a demonstração da execução financeira do valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato;
- e) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato e que incluem valores para apoiar a execução das AAAF e CAF, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas: i) para apoiar a coordenação local e o acompanhamento das crianças e alunos durante a hora de almoço, correspondendo ao apoio ao almoço, por monitores, em refeitórios nas escolas básicas selecionadas ii) para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar "Casa-Escola " nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado, e ainda iii) para apoiar o acompanhamento individualizado de crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- f) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- g) Outorgar juntamento com a Freguesia o Acordo de Tratamento de Dados em anexo.

Cláusula Terceira (Recursos Humanos)

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos.

Cláusula Quarta (Recursos Patrimoniais)

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos patrimoniais próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos patrimoniais.



Cláusula Quinta (Recursos Financeiros)

através dos Protocolos de Colaboração para desenvol 2020/2021, sendo que para as salas novas os recurso	a são os correspondentes aos suportados pelo Município, lvimento das AAAF e CAF, em vigor durante o ano letivo s financeiros correspondem ao valor estimado de salas já as, acrescidos da devida atualização em função do número
	estimado de recursos financeiros de euros, e contrato, correspondendo à soma dos seguintes valores
a) Jardim de Infância	: euros;
b) Jardim de Infância e Escola Básica	: euros;
c) Escola Básica	
d) Escola Básica	:euros.
a) Primeira prestação: euros, corresponsos dez dias úteis subsequentes à assinatura do b) Segunda prestação: euros, correspondurante o mês de fevereiro de 2023 e fevereiro c) Terceira prestação: euros, corresponso dez dias uteis subsequentes à validação do efetivamente realizada e comprovada, que determinada de comprovada, que determinada de comprovada.	ondente a 34% do valor anual estimado, a transferir durante presente contrato e em setembro de 2023; espondente a 40% do valor anual estimado, a transferir de 2024; ondente a 26% do valor anual estimado, a transferir durante o relatório de execução anual e de acordo com a despesa rminará o valor exato da terceira prestação;
5. O valor total de recursos financeiros poderá ser a proporção, em função dos custos reais apurados e ou	nualmente ajustado, sem mais formalidades e na devida contratualizados.
6. Ao presente contrato de delegação de competências	s encontra-se associado o compromisso nº
	sula Sexta

(Obrigações da Freguesia)

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:

- a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AAAF e CAF e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;
- c) Exercer as competências delegadas, cooperando com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica da cidade de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas,



- cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as orientações estratégicas sobre a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética, emanadas do galardão "Lisboa Capital Verde 2020";
- d) Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AAAF e CAF;
- e) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- f) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;
- h) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AAAF e CAF;
- i) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.
- j) Outorgar juntamente com o Município o Acordo de Tratamento de Dados anexo ao presente contrato.

Cláusula Sétima (Obrigações adicionais da Freguesia)

- 1. No âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a:
 - a) Assegurar as AAAF e CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, i) a coordenação local e o acompanhamento das crianças e alunos durante a hora de almoço, por monitores, em refeitórios com contratação de fornecimento de refeições escolares em escolas básicas selecionadas, e ainda ii) a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar "Casa-Escola" nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado;
 - b) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AAAF e CAF, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
 - c) Disponibilizar e afetar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF e CAF;
 - d) Assegurar a inscrição nas AAAF das crianças que se encontram a frequentar o estabelecimento de educação, devendo estar devidamente comprovada a necessidade de prolongamento de horário por parte dos pais e encarregados de educação, mediante a entrega de declaração da entidade patronal, constituindo fundamento para tal:
 - i. A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e encarregados de educação;
 - ii. A distância entre o local de trabalho dos pais e encarregados de educação e o estabelecimento;
 - iii. A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.
 - e) Assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelos respetivos pais e encarregados de educação;
 - f) Zelar e reparar, caso necessário, os espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF e CAF, incluindo a limpeza dos mesmos;



- g) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento da AAAF e CAF;
- h) Efetuar e fazer vigorar um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, que cubra todas as ações e atividades não abrangidas pelo seguro escolar, nomeadamente, as realizadas fora do estabelecimento de ensino e durante as interrupções letivas, quando as mesmas não decorram sob a responsabilidade do órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação/ensino, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 08 de junho, ou de outro diploma que a venha a substituir. O mesmo seguro deverá, ainda, cobrir os percursos habituais entre a residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa:
- i) Colaborar com o agrupamento de escolas na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo.
- 2. Ainda no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a reforçar a contratação de monitores que:
 - a) Assegurarão o acompanhamento das crianças e alunos, durante a hora de almoço, em refeitórios com contratação de fornecimento de refeições escolares em escolas básicas selecionadas, em número e com uma carga horária de trabalho suficiente para o referido acompanhamento, a determinar pelo Município de acordo com o número de crianças a almoçar em cada turno e o número de turnos e tendo em conta as características de cada estabelecimento;
 - b) Assegurarão o acompanhamento individualizado de crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais e que, tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas, careçam do referido acompanhamento.
- 3. Caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas pelo serviço de transporte escolar "Casa-Escola" deverá a Freguesia garantir a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes deste serviço nos seguintes termos:
 - a) Quando forem apresentadas inscrições no decurso do ano letivo, as mesmas devem ser remetidas ao Município, com conhecimento do agrupamento de escolas, no prazo de 24 horas após a respetiva receção, devendo a integração dos alunos como beneficiários do transporte ocorrer após a necessária confirmação pelo Município;
 - b) Proceder, por escrito e no prazo de 24 horas, ao envio para o Município, com conhecimento do agrupamento de escolas, da informação de desistência dos alunos transportados;
 - c) Assegurar o acolhimento dos alunos até ao início das aulas;
 - d) Colaborar com os vigilantes na organização dos alunos em grupos e respetivo encaminhamento para os autocarros, de acordo com as listas de alunos por percurso / autocarro;
 - e) Receber os alunos, que não tenham sido recolhidos pelos pais e encarregados de educação ou por alguém autorizado por estes, nas paragens, e posterior contacto telefónico com o responsável pela recolha, em último caso, com as autoridades competentes;
 - f) Comunicar às entidades competentes e acompanhar as crianças, em caso de acidente ou noutra circunstância não prevista;
 - g) Articular com os encarregados de educação a forma de atuação em qualquer circunstância em que tal se mostre necessário, e que não se encontre expressamente prevista;
 - h) Proceder à receção das listas de presenças mensais dos alunos transportados, fornecidas pelos vigilantes dos autocarros, bem como à atualização das mesmas, para posterior envio ao Município;
 - i) Comunicar ao Município e ao agrupamento de escolas qualquer ocorrência que comprometa o normal funcionamento do transporte escolar "Casa-Escola"



- j) Participar na avaliação do serviço de transporte escolar "Casa-Escola"
- **4.** A Freguesia poderá cobrar às famílias uma comparticipação financeira por criança e por aluno, nos termos e condições previstos na cláusula seguinte.

Cláusula Oitava (Comparticipação financeira das famílias)

- 1. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
- 2. Em caso de incumprimento, a Freguesia poderá condicionar o acesso das crianças e alunos às atividades, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
- 3. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
- **4.** Os valores máximos das comparticipações a suportar pelas famílias cujos alunos usufruam das AAAF e CAF são os fixados no Anexo I ao presente contrato, não podendo ser cobrado pela Freguesia qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos pais e encarregados de educação.

Cláusula Nona (Acompanhamento e monitorização)

- 1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.
- 2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidos pela presente delegação de competências.
- **3.** A Freguesia disponibilizará ao Município relatórios de atividades referentes a cada um dos períodos letivos, a entregar durante os dez dias úteis subsequentes ao respetivo termo, dos quais fará parte integrante o preenchimento de um formulário/minuta a facultar pelo Município.
- **4.** Até ao dia 31 de agosto, a Freguesia entrega o relatório de execução anual do ano letivo findo, contendo a demonstração da execução financeira do valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato e do qual também fará parte integrante o preenchimento de um formulário/minuta a facultar pelo Município.
- **5.** O não cumprimento do estipulado nos números 3 e 4 da presente cláusula constitui condição indispensável para a realização de ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula Décima (Auditoria)



A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento)

- 1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
- **2.** O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quinta até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula Décima Segunda (Modificação, revogação e resolução)

- **1.** O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita e ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.
- 2. Qualquer modificação aos limites de financiamento entre os diversos estabelecimentos de educação e ensino terá de ser formalizada e fundamentada pela Freguesia, obedecendo a sua aprovação à seguinte metodologia:
 - a) Sendo a alteração do valor referente ao estabelecimento de educação e ensino não superior a 50 % do valor do financiamento inicialmente previsto para o mesmo e não aumentando o valor total anual do presente contrato, será aprovada pelo Vereador com o Pelouro da Educação;
 - b) Sendo a alteração do valor referente ao estabelecimento de educação e ensino superior a 50 % do valor do financiamento inicialmente previsto para o mesmo ou aumentando o valor total anual do presente contrato, será aprovada pela Assembleia Municipal.
- 3. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por fato imputável à outra cocontratante;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Décima Terceira (Notificações, informações e comunicações)

Cláusula Décima Quarta (Lacunas e dúvidas)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro).

Cláusula Décima Quinta (Entrada em vigor e vigência do contrato)

	(Entrada em vigor e vigencia do contrato)
1.	O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2022, vigorando até 31 de agosto de 2024
	O presente contrato e respetivas prorrogações poderão ainda ser denunciados, por qualquer uma das partes prazo de 6 (seis) meses após a instalação do órgão autárquico.
	presente contrato é celebrado em de de 2022, em triplicado, ficando 2 (dois) exemplares nosse do Município e 1 (um) na posse da Freguesia.
	Pelo Município de Lisboa Pela Freguesia de
	()



ANEXO I

Pressupostos e valores máximos da comparticipação a suportar pelas famílias cujas crianças e alunos usufruam das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF)

- 1. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
- 2. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades, podendo a Freguesia, caso ocorra o não pagamento de duas mensalidades, condicionar o acesso das crianças e alunos às atividades.
- **3.** Ainda que as interrupções letivas se repartam por dois meses, só pode ser cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescido do valor dia previsto. Esta regra aplica-se exclusivamente às interrupções letivas do Natal e Páscoa.
- **4.** Sendo as AAAF ou as CAF frequentadas por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão: 20%; para o 2.º irmão: 30%; para o 3.º irmão: 40%; para o 4.º irmão: 50%; para o 5.º irmão: 60%.
- **5.** Os valores máximos das comparticipações a suportar pelas famílias são os constantes dos quadros seguintes, não podendo ser cobrado pela Freguesia qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos progenitores e/ou encarregados de educação.

A - VALORES MÁXIMOS AAAF:

Quadro A1:

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / CRIANÇA
<u>Completo</u>	Escalão A	5€
8.00h – 9.00h e	Escalão B	15€
15.00h – 17.30h	Escalão C	25 €
Completo + Extra-horário	Escalão A	10 €
8:00h – 9:00h e	Escalão B	30 €
15:00h – 19:00h	Escalão C	50 €

Quadro A2:

INTERRU	PÇÕES LETIVAS - Natal,	Carnaval, Páscoa, jun	ho, julho e setembro
No período letivo criança com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR <u>ACRESCIDO</u> AO VALOR MENSAL / CRIANÇA
AAAF Completo		Escalão A	1 € / dia
ou AAAF Completo + extra-	8:00h – 19:00h	Escalão B	2 € / dia
horário		Escalão C	3 € / dia

Se a criança não estiver inscrita na AAAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades letivas, aplicam-se os valores máximos por criança, constantes no Quadro A3:



Quadro A3:

SÓ INTERRUPÇÕES LE	ETIVAS - Natal, Carnaval, Páscoa,	junho, julho e setembro
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / CRIANÇA
	Escalão A	10 € + (1 € / dia)
8:00h - 19:00h	Escalão B	30 € + (2 € / dia)
	Escalão C	50 € + (3 € / dia)

B-VALORES MÁXIMOS CAF:

Quadro B1:

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / ALUNO
CAE Acelhimente	Escalão A	5€
CAF Acolhimento	Escalão B	10 €
8:00h – até início das aulas	Escalão C	15€
CAF Completo	Escalão A	7€
8:00h – até início das aulas e	Escalão B	20€
término das aulas – até 19:00h	Escalão C	30 €

Quadro B2:

INTER	RUPÇÕES LETIVAS - Natal,	Carnaval, Páscoa, junh	o, julho e setembro
No período letivo aluno com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR <u>ACRESCIDO</u> AO VALOR MENSAL / ALUNO
		Escalão A	2 € + (1 € / dia)
CAF Acolhimento	8:00h – 19:00h	Escalão B	5 € + (2 € / dia)
		Escalão C	15 € + (3 € / dia)
		Escalão A	1 € / dia
CAF Completo	8:00h – 19:00h	Escalão B	2 € / dia
		Escalão C	3 € / dia

Quadro B3:

SÓ INTER	RRUPÇÕES LETIVAS - Natal	, Carnaval, Páscoa, junho, j	ulho e setembro
No período letivo aluno com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR / ALUNO
		Escalão A	** 7 € + (1 € / dia)
CAF Completo	8:00h – 19:00h	Escalão B	** 20 € + (2 € / dia)
		Escalão C	** 30 € + (3 € / dia)

^{**} Se o aluno não estiver inscrito na CAF e pretender frequentar as CAF somente durante os períodos de interrupção das atividades letivas, aplicam-se os valores ** por aluno.



Departamento de Educação

Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) e CAF (Componente de Apoio à Família) entre o Município de Lisboa e as freguesias de (Ajuda, Alcântara, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Beato, Belém, Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Lumiar, Misericórdia, Olivais, Parque das Nações, Penha de França, Santa Maria Maior, Santo António, São Domingos de Benfica e São Vicente)

Nos termos da Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade através da Deliberação n.º 14/AML/2015, de 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são *acompanhadas dos estudos previstos e exigidos* no n.º 3 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 122.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Pelo que é o presente estudo elaborado de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global:

Considerando que atualmente não estão alocados às AAAF e CAF recursos humanos ou patrimoniais próprios do Município, esta delegação de competências não é acompanhada da transferência para a Freguesia de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais.

Quanto aos recursos financeiros a transferir para a Freguesia, são o correspondente ao que atualmente, no ano letivo 2020/2021 e à semelhança do ocorrido nos anos anteriores, o Município tem protocolado com as diversas entidades executoras (Freguesias e instituições sem fins lucrativos):

Assim, relativamente às **AAAF**, o montante total previsto para apoiar a respetiva execução, incluindo interrupções das atividades, corresponde à soma da **RG** + **Adicional** + **E1** + **Monitores**, como especificado nos seguintes pontos **i**, **ii**, **iii e iv**, ao valor previsto para apoiar a coordenação local e o acompanhamento das crianças durante a hora de almoço, incluindo interrupções das atividades, correspondendo ao apoio ao almoço em refeitórios das Escolas Básicas selecionadas (**Monitores**), como pormenorizado no seguinte ponto **iv**:

i. Regra Geral (RG)

A comparticipação mensal RG a aplicar foi efetuada pela conjugação das três situações abaixo:

- Salas com menos de 15 crianças inscritas nas AAAF: (30,50 € x n.º crianças x 11 meses).
- Salas com 15 a 22 crianças inscritas nas AAAF: (694,00 € x 11 meses).
- Salas com mais de 22 crianças inscritas nas AAAF: [(694,00 € x 11 meses) + (30,50 € x n.° crianças que exceda as 22 (até ao limite de 14) x 11 meses)].

ii. Adicional Agosto (Adicional)

 $Adicional = [(RG + E1)] \div 11$

iii. Exceção (E1)

Existindo crianças NSE a frequentar as AAAF, com necessidade de um acompanhamento individualizado e tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas e a confirmação nominal da

frequência, a comparticipação adicional aplicada foi destinada ao reforço da contratação de monitores, cuia comparticipação mensal E1 é efetuada do seguinte modo (uma das três situações abaixo):

- Número de crianças NSE a frequentar a AAAF uma (1): valor mensal de 250,00 €; ou
- Número de crianças NSE a frequentar a AAAF- 2: valor mensal de 350,00 €; ou
- Número de crianças NSE a frequentar a AAAF igual ou superior a 3: valor mensal de 500,00
 €.

iv. Apoio ao almoço em refeitórios das Escolas Básicas (Monitores)

Nas escolas Básicas selecionadas, cuja coordenação local e o acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço são assegurados por monitores da entidade executora, aplica-se a seguinte regra de comparticipação:

Monitores = [(n.º de dias letivos x tempo x nº monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora)

+ (n.º de dias não letivos x tempo x nº monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora)].

Relativamente às CAF, o montante total previsto para apoiar a respetiva execução, incluindo nas interrupções escolares, corresponde à soma da RG + Adicional + E1 + E2 + E3, como especificado nos seguintes pontos i, ii, iii, iv e v, com o valor previsto para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar, como pormenorizado no seguinte ponto vi, e ainda, com o valor previsto para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço, incluindo as interrupções letivas, correspondendo ao apoio ao almoço em refeitórios das escolas básicas selecionadas (Monitores), como especificado no seguinte ponto vii:

i. Regra Geral (RG)

 $\mathbf{RG} = (6 \in \mathbf{x} \text{ n.}^{\circ} \text{ alunos a frequentar a CAF}) \times 11 \text{ meses}$

ii. Adicional Agosto (Adicional)

Adicional = $[(RG + E1 + E2 + E3)] \div 11$

iii. Exceção 1 (E1)

Nas CAF com uma frequência de alunos dos escalões A e B (ASE) inferior a 50% a comparticipação aplicada foi: 15 € x n.º alunos ASE/escalões A, B e NEE x 11 meses.

ou

Nas CAF com uma frequência de alunos dos escalões A e B (ASE) igual ou superior a 50% a comparticipação aplicada foi: 25 € x n.º alunos ASE/escalões A, B e NSE x 11 meses.

iv. Exceção 2 (E2)

Quando o número de alunos a frequentar a CAF, for igual ou inferior a 35 e pelo menos 50% deles forem alunos dos escalões A e B (ASE), para além do subsídio referido na anterior exceção, a CML atribuiu um apoio adicional, cuja comparticipação mensal E2, é efetuada do seguinte modo (uma das três situações abaixo):

- Número de alunos a frequentar a CAF até 22: valor mensal de 142,00 €; ou
- Número de alunos a frequentar a CAF entre 23 e 28: valor mensal de 284,00 €; ou
- Número de alunos a frequentar a CAF entre 29 e 35: valor mensal de 426,00 €.

v. Exceção 3 (E3)

- a. Quando existam Unidades de Apoio Especializado com alunos a frequentar a CAF, ou ainda alunos NSE integrados em escolas de ensino de referência a frequentar a CAF, e tendo por base a confirmação nominal do agrupamento de escolas da frequência, a comparticipação adicional aplicada E3a, foi destinada ao reforço da contratação de monitores;
- **b.** Quando existam alunos NSE a frequentar a CAF com necessidade de um acompanhamento individualizado e tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas e a confirmação nominal da frequência, a comparticipação adicional aplicada **E3b**, foi destinada ao reforço da contratação de monitores;

E3 = E3a + E3b

Em ambos os casos, E3a e E3b, as regras de comparticipação mensal são:

- Número de alunos NSE a frequentar a CAF um (1): valor mensal de 250,00 €;
- Número de alunos NSE a frequentar a CAF 2: valor mensal de 350,00 €;
- Número de alunos NSE a frequentar a CAF igual ou superior a 3: valor mensal de 500,00 €.

vi. Transporte escolar Casa – Escola (Transporte)

Nas escolas em que é efetuado o transporte escolar Casa - Escola, para a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes, aplica-se a seguinte regra de comparticipação do **transporte**:

Se nº. de alunos apoiados < 40: **Transporte** = n.º de dias letivos x 3 horas/dia x 7 €/hora

Se n°. de alunos apoiados ≥ 40: **Transporte** = n.° de dias letivos x 4 horas/dia x 7 €/hora

vii. Apoio ao almoço em refeitórios das Escolas Básicas (Monitores)

Nas escolas Básicas selecionadas, cuja coordenação local e o acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço são assegurados por **monitores** da entidade executora, aplica-se a seguinte regra de comparticipação:

Monitores = [(n.º de dias letivos x tempo x nº monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora) + (n.º de dias não letivos x tempo x nº monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora)]

Concluindo, esta delegação de competências é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Considerando que as freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e a redução de patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente, e atendendo a que já são competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa, entre outras, a gestão de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, tendo a maioria daquelas já garantido com sucesso, o desenvolvimento das AAAF e CAF ao longo dos últimos anos, com a concretização da delegação de competências proposta pretende-se melhorar a satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias, que merecem uma resposta social adequada proporcionando:

- a todas as crianças atividades de animação e assegurando o seu acompanhamento antes e ou depois do período diário de atividades educativas e ou durante o período de interrupção das mesmas, e
- a todos os alunos atividades lúdico-pedagógicas e assegurando o seu acompanhamento antes ou depois das atividades letivas e ou durante o período de interrupção das mesmas.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

Haverá uma maior celeridade e amplitude, quer na execução das tarefas inerentes às competências delegadas, quando executadas por administração direta, uma vez que a maioria dos recursos humanos indispensáveis já se encontram sob gestão da Freguesia, como na concretização e fiscalização no âmbito de contratação pública, eventualmente necessária.

A maior proximidade da Freguesia aos estabelecimentos de educação e ensino, tanto física como institucionalmente, por já ser competente para a sua gestão, permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida, tanto a contratempos que possam surgir, como ao desenvolvimento e implementação de melhorias na resposta às necessidades sentidas ao longo do desenvolvimento das AAAF e CAF.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º:

Da concretização desta delegação de competências, resultará uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços necessários ao desenvolvimento das AAAF e CAF, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

5.7					
	entre o Município			envolvimento das AA, nos termos d	
Lisboa, 0	1 de julho de 2022.				
		O Diretor do De	partamento		

Paulo Alexandre Agostinho

(Por subdelegação de competências através do Despacho n.º 194/P/2021, de 06 de dezembro, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1451, de 09 de dezembro)

		Quadro relativo à	s verbas envolvidas por	Quadro relativo às verbas envolvidas por ano letivo e estabelecimento de ensino para JFSV	nento de ensino para JF	NS		
			2022 Total da 1ª	2023 Total da 2ª	2023 Total da 3ª	2023 Total da 1ª	2023 Total da 2ª	2023 Total da 3ª
9	Valor AAAF (JI)	Valor CAF (EB) 2022/2023 e tranche CAF e AAAF		tranche CAF e AAAF	tranche CAF e AAAF	tranche CAF e AAAF	tranche CAF e AAAF	tranche CAF e AAAF
Escola Basica	2022/2023 e 2023/2024	2023/2024	(ano letivo de	(ano letivo de	(ano letivo de	(ano letivo de	(ano letivo de	(ano letivo de
			2022/2023)	2022/2023)	2022/2023)	2023/2024)	2023/2024)	2023/2024)
Natália Correia	€ 00′00	11 598,55 €						
Rosa Lobato Faria	22 266,09 €	26 690,73 €	41 821,18 €	49 201,38 €	31 980,90 €	41 821,18 €	49 201,38 €	31 980,90 €
Santa Clara	25 195,91 €	39 252,18 €						